



Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Núcleo de Controle Funcional

MEMORANDO

Nº do Processo: 136.00152516/2023-16

Assunto: Procedimentos de rescisão contratual, prorrogação de contrato e transferência de sede de docentes determinados de Etecs, diante da publicação da Deliberação CEETEPS nº 99/2023.

Memorando Circular nº 26/2024 – URH

Senhores(as) Diretores(as) de ETEC,

Considerando a publicação da Deliberação CEETEPS nº 99, de 04/12/2023, no Diário Oficial do Estado de 06/12/2023, que trata de alterações da Deliberação CEETEPS nº 41, de 09/08/2018, e apresenta significativas mudanças nos procedimentos relacionados à **rescisão e prorrogação de contrato de trabalho, bem como transferência de sede** de docentes contratados por **prazo determinado** nas **Escolas Técnicas Estaduais – Etecs**, com intuito de evitar prejuízos aos alunos no processo ensino/aprendizagem;

Considerando a nova redação do parágrafo único do artigo 6º, e os acréscimos procedidos no artigo 8º, ambos da Deliberação CEETEPS nº 41/2018 e suas alterações, cumpre-se informar:

DA RESCISÃO CONTRATUAL

A redução a pedido (voluntária) das aulas que motivaram a admissão do docente considera-se motivo para a cessação da causa que ensejou seu vínculo e **caracterizará a rescisão “Sem Justa Causa Pelo Empregado” (ou seja, “a pedido”)**, ainda que o docente possua outras disciplinas atribuídas que sejam provenientes de aprovação em Processo Seletivo Simplificado (PSS) ou decorrentes de ampliação de carga horária.

Junto ao pedido de redução deverá ser apresentado requerimento de rescisão contratual, conforme modelo disponibilizado pelo **“Manual de Recursos Humanos – Macroprocesso de Rescisão”**, e a Unidade Sede deverá realizar os procedimentos necessários para dar início às tratativas de desligamento do docente.

Caso o docente possua ampliação de carga horária em outra(s) Unidade(s) de Ensino, a Unidade Sede deverá comunicá-la(s) a respeito do pedido de rescisão em virtude da redução voluntária das aulas que originaram sua admissão.

DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO E TRANSFERÊNCIA DE SEDE

Tanto a prorrogação de contrato de trabalho, quanto a transferência de sede do docente admitido por prazo determinado somente será autorizada se não for caracterizada **redução de carga horária “a pedido (voluntária)”** das aulas que originaram sua admissão, ainda que possua outras disciplinas atribuídas que sejam provenientes de aprovação em Processo Seletivo Simplificado (PSS) ou decorrentes de ampliação de carga horária.

Caso o docente requeira redução das aulas que originaram a admissão, a Unidade de Ensino deverá obrigatoriamente dar ciência a respeito do contido neste memorando quanto a rescisão “a pedido”. O descumprimento dessa determinação poderá incorrer em apuração disciplinar.

O presente Memorando Circular entra em vigor na data de sua expedição, **ficando revogado o Memorando Circular nº 59/2023-URH, de 12 de dezembro de 2023.**

Dúvidas referentes aos procedimentos descritos neste memorando circular devem ser direcionadas para:

RESCISÃO – E-mail: rescisao@cps.sp.gov.br

TRANSFERÊNCIA – E-mail: nmp.transferencia@cps.sp.gov.br

PRORROGAÇÃO – E-mail: ncf.prorrogacao@cps.sp.gov.br

Contamos com a habitual compreensão e colaboração de todos.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Mellone Junior, Coordenador Técnico**, em 14/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030771090** e o código CRC **6FFF2A2F**.